



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

## **Lei nº 659, 25 de Abril de 1994**

### **"Autoriza suplementação de crédito suplementar".**

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação abaixo discriminada, para aquisição de Terreno para Casas Populares:

Unidade 2 – EXECUTIVO

2.6 – Serviços e Obras Públicas

1000000 – HABITAÇÃO E URBANISMO

1057000 – HABITAÇÃO

1057316 – HABITAÇÃO URBANA

1.23 – Aquisição de Terreno para Casas Populares de Baixa Renda.

4.1.1.0 – Obras e Instalações CR\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros reais) e mais CR\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros reais) já constante em orçamento, cujos valores serão convertidos em número de URVs nesta data, ou seja: 35.518,30 URVs no valor de 1.126,18 cada unidade.

**Art. 2º** - Para cobrir os valores autorizados no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, do Superavit Financeiro de anulações totais ou parciais de dotações orçamentárias ou de Operações de Créditos na forma prevista no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

**Art. 3º** - Para atender ao disposto nesta Lei, serão usados provenientes do orçamento vigente, suplementadas, se, necessário.

**Art. 4º** - Revogam- se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

João José dos Reis  
Prefeito Municipal